



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEGISLAÇÃO PARA CONSULTA ON-LINE

<http://www.pratinha.mg.gov.br/legislacao>

PRATINHA – MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais,
Conforme a LEI FEDERAL [Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.](#)

Para solicitação de copia física dos originais, Favor entrar em
contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI 886/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel, e dá outras providências.

O Povo do Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais por seus representantes, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, **o lote 10 da Quadra 13**, terreno no loteamento denominado “**FRANCISCO GONÇALVES FERREIRA**”, **Bairro ALVARO BORGES**, nesta cidade de Pratinha- MG, não edificado, para **WESLLER FARIA ALVARENGA-ME**, inscrita no CNPJ sob o numero 14592131/0001-10 Empresa localizada na cidade de Pratinha a rua Capitão Pio 99.

Art. 2º - O Imóvel objeto desta doação é de propriedade do Município de Pratinha, e se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá – MG. Sob o seguinte número:

I- LOTE 10- R-1.7889.

Parágrafo Primeiro – **O instrumento de doação deverá conter cláusula de retrocessão, se o donatário não iniciar a construção no prazo de 60 dias e concluir no prazo de 02 anos, no imóvel objeto da doação, além das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos**

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, especialmente as de escritura correrão por conta do donatário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha - MG, 06 de Maio 2013.

José Joaquim Pereira
Prefeito Municipal

Publicada no Átrio desta Prefeitura em 06 de Maio de 2013